

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

LEI N.º 194

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. São aprovados para ratificação, a Convenção de arbitragem entre Portugal e a Suécia, assinada em Estocolmo a 15 de Novembro de 1913, e o acôrdo assinado em Washington, a 28 de Julho de 1913, prorrogando por cinco anos a Convenção de arbitragem celebrada entre Portugal e os Estados Unidos da América, em 6 de Abril de 1908.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Freire de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

6.ª Repartição

DECRETO N.º 553

Tendo o governador da província de Cabo Verde proposto que sejam postos em execução, na mesma província, o decreto de 25 de Maio de 1912, que fixa o número de embarcações que devem ter os navios que se empregam no transporte de passageiros, bem como o decreto de 15 de Julho e regulamento de 29 de Agosto de 1913, que se referem ao estabelecimento da telegrafia sem fios, a bordo, diplomas que foram promulgados pelo Ministério da Marinha, alegando; para isso, o facto de grande número de navios de vela se empregarem na província no transporte do passageiros, inclusive, já, alguns vapores;

Considerando que é de toda a conveniência aplicar-se, generalizando-se a todas as colónias, as disposições dos mencionados diplomas, porque representa tal medida uma indispensável providência para segurança e salvaguarda, em caso de naufrágio, das vidas dos passageiros:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São postos em vigor nas províncias ultramarinas, na parte aplicável, as disposições dos decretos de 25 de Maio de 1912 e 15 de Julho de 1913, e regulamento de 29 de Agosto do mesmo ano, promulgados pelo Ministério da Marinha, e que se referem ao número de embarcações que devem ter os navios que transportam passageiros e ao estabelecimento de telegrafia sem fios, a bordo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

DECRETO N.º 554

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:741, em que ó recorrente António Ferreira Martins, general reformado e professor do Liceu Nacional de Nova Goa, e recorrido

o Ministro das Colónias, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que António Ferreira Martins, general reformado e professor do Liceu Nacional de Nova Goa, recorreu para este Supremo Tribunal Administrativo do despacho do Ministro das Colónias, de 25 de Novembro de 1913, que indeferiu o requerimento em que pedia os vencimentos de professor do Liceu Nacional de Nova Goa que, por virtude do artigo 29.º da lei de 14 de Junho de 1913, não lhe foram processados. Foi ouvido o Ministro recorrido a fl. 11 e o recorrente alegou a fl. 13 e seguintes;

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público;

Considerando que o Tribunal ó competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente (lei de 8 de Agosto de 1908, artigo 89.º—*três*, regulamento de 25 de Novembro de 1886, artigo 28.º, § único);

Considerando que, nos termos do artigo 29.º da lei de 14 de Junho de 1913, «os indivíduos civis ou militares, que tiverem pensões de aposentação ou reforma e exercerem cargos civis, só poderão perceber por este, além das pensões, o que a estas faltar para prefazer os vencimentos que lhes competirem pelos cargos exercidos, não podendo, em caso algum, perceber mais de 2.000\$»; e portanto, o recorrente não pode perceber pelo cargo civil de professor do Liceu Nacional de Nova Goa qualquer quantia porque à pensão do general reformado nada falta para prefazer o vencimento que lhe compete como professor do Liceu Nacional de Nova Goa, a fl. 11 (portaria de 17 de Junho de 1913, n.º 1.º):

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e conformando-me com a presente consulta, decretar a negação de provimento no recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 8 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

LEI N.º 195

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerada de utilidade pública a Liga Portuguesa dos Educadores.

Art. 2.º É o Governo autorizado a permitir a instalação do arquivo e direcção da Liga Portuguesa dos Educadores em qualquer sala dos estabelecimentos do Estado.

§ 1.º As suas assembleas gerais funcionarão igualmente em qualquer estabelecimento do Estado, com permissão do Governo.

§ 2.º A autorização a que este artigo se refere poderá ser retirada pelo Governo quando este o entender.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Neuparth*—*Alfredo Augusto Freire de Andrade*—*Aquiles Gonçalves*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.